

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

PAE nº: 15.253/2025

**INFORMAÇÃO**

---

Senhor Coordenador,

Informo que foi demandada por esta Coordenadoria, através desta Seção, a renovação da assinatura da plataforma **Banco de Preços** (versão Plus/Renova), de titularidade da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. (CNPJ n. 07.797.967/0001-95)**, pelo período de 12 meses, que apresentou proposta no valor anual de **R\$ 12.300,00**, juntada às págs. 26 a 32. A proposta inclui 1 (uma) licença paga, com um total de 5 (cinco) usuários, e mais 1 (uma) licença de cortesia, sendo que a quantidade de licenças representa a quantidade possível de acessos simultâneos ao sistema e cada usuário representa um perfil personalizado de acesso, perfazendo, assim, a possibilidade de acesso simultâneo ao sistema de 2 (dois) usuários por vez.

O valor proposto para o TRE/SC é o mesmo praticado junto a outros clientes, como comprovam os documentos juntados às págs. 45 a 49.

A contratação por inexigibilidade de licitação foi justificada no item 9.2 do Termo de Referência, conforme abaixo:

*Em virtude da exclusividade do sistema demandado, entende-se o cabimento do instituto da inexigibilidade de licitação.*

A exclusividade para comercialização da ferramenta foi certificada às págs. 33 a 44.

Quanto à regularidade da empresa, foram juntados os seguintes documentos:

a) à pág. 50, declaração do SICAF comprovando a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, bem como sua regularidade fiscal, social e trabalhista, complementada pela certidão de regularidade social do FGTS com vigência estendida, juntada à pág. 51;

b) às págs. 52 a 53, quadro societário da empresa, extraído do SICAF;

c) às págs. 54 a 55, certidões negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, referentes à empresa e à sua sócia majoritária;

d) às págs. 56 a 57, certidões negativas da CGU, informando a ausência de registros relativos ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), referentes à empresa e à sua sócia majoritária; e

e) às págs. 58 a 59, Declaração para Contratação Direta da empresa, relativa a trabalho de menor, reserva de cargos e, ainda, parentesco com integrantes do TRE-SC.

Também foi juntado, à pág. 60, espelho de consulta prévia ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), informando a regularidade da empresa.

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma deverá ser formalizada por meio de **Nota de Empenho**, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal, externado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

Deverá constar na Nota de Empenho a seguinte informação:

- Prazos de execução e de pagamento e penalidades definidos no Termo de Referência da contratação.

Dessa forma, sugiro o encaminhamento do presente procedimento à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que informe a disponibilidade orçamentária; após, à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para controle prévio de legalidade; por fim, à Secretaria de Administração e Orçamento, para autorizar a contratação, sendo o caso, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021.

Florianópolis, 22 de setembro de 2025.

Victor Pereira de Castro  
Chefe da Seção de Instrução de Contratações

De acordo.

Rafael Alexandre Machado  
Coordenador de Contratações